

# **Plano de Apoio Financeiro e de Crédito sem Juros para Reparação de Edifícios**

## **Deferimento dos pedidos, concessão, cancelamento e restituição do apoio financeiro**

### **1. Tempo para a apreciação**

O Conselho Administrativo do FRP deve decidir e comunicar, por escrito, ao requerente a concessão ou não, no prazo de 45 dias a contar da data da completa instrução do processo.

### **2. Deferimento dos pedidos**

2.1 Antes do deferimento dos pedidos depende de confirmação prévia da existência de recursos financeiros no FRP.

2.2 Sempre que ocorra a impossibilidade de serem deferidos pedidos por razões de inexistência no FRP de recursos disponíveis, ficam esses pedidos em lista de espera, devendo ser dado conhecimento aos respectivos requerentes e mantendo estes o direito, logo que existam no FRP verbas disponíveis para o efeito.

### **3. Concessão do apoio financeiro**

3.1 Após a conclusão do projecto, o requerente deve entregar no IH o certificado de conclusão das obras, confirmado pelo técnico responsável inscrito, o mapa circunstanciado das despesas assumidas e a respectiva factura. (Consulte as Instruções para a apresentação da candidatura e dos documentos sobre a conclusão das obras);

3.2 Após a apreciação pelo Conselho Administrativo do FRP, é pago ao empreiteiro de obras indicado pelo requerente o montante do apoio financeiro aprovado e, simultaneamente, dando-se-lhe conhecimento do pagamento efectuado.

### **4. Concessão do crédito**

4.1 A concessão do crédito é efectuada em duas prestações, da seguinte forma:

4.1.1 A primeira prestação, no valor de 30% do montante global do crédito aprovado, é concedida no prazo de 20 dias a contar da data de autorização do pedido;

- 4.1.2 A segunda prestação, no valor de 70% do montante global do crédito aprovado, é concedida no prazo de 20 dias a contar da data da recepção do certificado de conclusão das obras confirmado pelo técnico responsável inscrito e da factura para pagamento das obras.
- 4.2 Caso o requerente seja uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, o crédito referido no número anterior é concedido no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte à data da prestação da garantia bancária de valor equivalente ao montante do crédito pela sociedade.
- 4.3 No prazo de 30 dias a contar da data de concessão da totalidade do crédito, o requerente deve entregar no IH documento comprovativo do pagamento das obras efectuadas, sob pena de se considerar que o crédito concedido foi utilizado para obras ou fins diferentes dos fixados no despacho de concessão.
- 4.4 Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Conselho Administrativo do FRP pode autorizar a concessão da totalidade do crédito numa única prestação.

## **5. Forma de reembolso**

- 5.1 O requerente deve reembolsar o crédito concedido no prazo de cinco anos a contar da data de concessão da totalidade do crédito.
- 5.2 O reembolso do crédito concedido é efectuado em prestações mensais, de valor fixado pelo Conselho Administrativo do FRP, vencendo-se a primeira um mês após a concessão da totalidade do crédito.
- 5.3 O reembolso do crédito deve ser efectuado nos primeiros dez dias de cada mês no local e pela forma indicada.
- 5.4 O requerente pode requerer, em qualquer altura, ao Conselho Administrativo do FRP o reembolso do crédito em dívida.
- 5.5 O Conselho Administrativo do FRP pode autorizar a prorrogação ou suspensão do reembolso do crédito concedido, quando o requerente o requeira e apresente documento, emitido pela entidade competente, que comprove ter grandes dificuldades económicas, nomeadamente surgidas por força de doença grave ou outra incapacidade para trabalhar.

## **6. Cancelamento e restituição do apoio financeiro e do crédito**

- 6.1 O Conselho Administrativo do FRP pode cancelar a concessão de apoio financeiro, quando se verifique uma das seguintes situações:

- 6.1.1 Prestação de falsas declarações e informações ou uso de outros meios ilícitos por parte do requerente para obtenção do apoio financeiro;
  - 6.1.2 Não início das obras decorridos 60 dias após a autorização do pedido ou não conclusão das obras decorridos 60 dias depois do termo do prazo da execução das obras indicado na notificação para a sua realização ou na licença de obra, salvo motivos devidamente justificados e aceites pelo Conselho Administrativo do FRP;
  - 6.1.3 Uso do montante do apoio financeiro concedido para obras ou fins diferentes dos fixados no despacho de concessão;
  - 6.1.4 Incumprimento das obrigações da colaboração necessária a solicitar pelo IH por parte do requerente.
- 6.2 O Conselho Administrativo do FRP pode cancelar a concessão de crédito, quando se verifique uma das seguintes situações:
- 6.2.1 Prestação de falsas declarações e informações ou uso de outros meios ilícitos por parte do requerente para obtenção do crédito;
  - 6.2.2 Não início das obras decorridos 60 dias após a autorização do pedido ou não conclusão das obras decorridos 60 dias depois do termo do prazo da execução das obras indicado na notificação para a sua realização ou na licença de obra, salvo motivos devidamente justificados e aceites pelo Conselho Administrativo do FRP;
  - 6.2.3 Uso do crédito concedido para obras ou fins diferentes dos fixados no despacho de concessão;
  - 6.2.4 Transmissão, que não seja por virtude de sucessão, do direito de propriedade sobre a respectiva fracção, sem que tenha sido reembolsada a totalidade do crédito concedido;
  - 6.2.5 Não reembolso do crédito em três prestações consecutivas;
  - 6.2.6 Incumprimento das obrigações da colaboração necessária a solicitar pelo IH por parte do requerente.
- 6.3 O cancelamento da concessão de apoio financeiro ou de crédito, para o requerente, a restituição do montante concedido, no prazo de 30 dias a contar da data de notificação, e não isenta o requerente da responsabilidade civil ou criminal em que haja incorrido, nos termos da lei.
- 6.4 A não restituição do montante do apoio financeiro a que se refere o ponto 6.3 por parte do requerente, implica a impossibilidade de

se candidatar à concessão de novo apoio financeiro ou crédito previsto no presente regulamento.

## **7. Cobrança coerciva**

- 7.1 Em caso do cancelamento da concessão do apoio financeiro ou do crédito, há lugar a cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças quando o requerente não restitua o montante do apoio financeiro ou do crédito.